

## TERMO DE VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do disposto no **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata da adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades, este termo visa demonstrar, de forma clara, a **vantajosidade técnica, operacional, jurídica e econômica** da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 24/2024**, originada no **Pregão Eletrônico promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá/MG – CIMPLA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de bens necessários à realização de eventos.

A presente adesão destina-se ao atendimento das demandas relativas à organização e execução da **24ª Festa do Peão de Boiadeiro de Cedro do Abaeté/MG**, festividade tradicional no calendário oficial do município e de grande importância sociocultural, turística e econômica para a comunidade local.

### I – DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA

A análise técnica dos itens registrados na ata confirmou a **plena compatibilidade entre os serviços licitados pelo CIMPLA e as necessidades específicas do município**, tanto em termos de qualidade quanto de escopo. Os itens abrangem de forma suficiente e satisfatória as estruturas indispensáveis para a realização do evento, como:

- Palco, som, iluminação, tendas, gradis, banheiros químicos, geradores, entre outros;
- Serviços de montagem, desmontagem, operação técnica e apoio logístico;
- Atendimento aos requisitos de segurança, dimensionamento, capacidade de público e logística urbana.

Todos os itens listados na ata encontram correspondência direta com as demandas previamente levantadas no Estudo Técnico Preliminar, o que elimina a necessidade de adaptações contratuais ou complementações futuras, proporcionando maior segurança operacional.

### II – DA ECONOMICIDADE E VANTAGEM FINANCEIRA

Com base em pesquisa de preços realizada no mercado regional e em dados disponíveis em bancos de preços públicos, conclui-se que os **valores registrados na Ata do CIMPLA apresentam-se compatíveis ou inferiores** aos praticados por empresas do setor, refletindo **ganhos econômicos expressivos** para a Administração Pública, especialmente diante das seguintes considerações:

- A licitação do CIMPLA foi realizada com participação ampla de empresas, o que estimulou a competitividade;
- O modelo de **compra compartilhada** proporcionou **economia de escala**, permitindo condições mais vantajosas aos entes consorciados e aderentes;



- O preço global por lote registrado na Ata é **inferior à média dos orçamentos locais** obtidos por esta municipalidade.

Essa vantagem econômica cumpre o princípio da **proposta mais vantajosa** previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### III – DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL E DO PLANEJAMENTO

A adesão à ata permite a **contratação imediata**, mediante simples formalização de termo de adesão e emissão de ordem de fornecimento. Essa celeridade é imprescindível neste caso específico, considerando a proximidade da data do evento e a complexidade logística envolvida.

O município poderá, assim, contar com:

- **Redução de prazos** em comparação ao tempo necessário para instauração e conclusão de um novo processo licitatório;
- **Planejamento financeiro e orçamentário facilitado**, com valores previamente definidos;
- **Execução sob demanda**, conforme previsto no item 10.2 do edital, com flexibilidade de quantidades e cronograma.

Essa estrutura de contratação atende ao princípio da **eficiência administrativa**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA

A ata a ser aderida foi instituída conforme os parâmetros legais e licitatórios vigentes, com base na Nova Lei de Licitações, Decreto Federal nº 11.462/2023, e diretrizes do próprio consórcio público, nos moldes autorizados pelos arts. 181 e 182 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Ademais, a adesão está respaldada no edital e termo de referência do CIMPLA, que expressamente preveem a possibilidade de adesão por entes consorciados e externos, mediante comprovação de vantajosidade e formalização adequada.

Dessa forma, **não há necessidade de instauração de nova licitação**, conforme autorizado pelo §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

### V – DA CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos expostos – **adequação técnica, vantagem econômica, eficiência logística, segurança jurídica e observância aos princípios da Administração Pública** – considera-se plenamente vantajosa e recomendável a **adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIMPLA** para a contratação dos serviços de estrutura para a 24ª Festa do Peão de Boiadeiro.

Ressalta-se que a contratação final estará condicionada ao recebimento da proposta da empresa detentora da ata, à verificação da regularidade documental e à emissão da competente ordem de fornecimento, conforme estabelece a legislação vigente e o edital de origem.

Cedro do Abaeté, MG, 08 de agosto de 2025.



Nome: Diego Bueno do Couto  
Matrícula nº 3834-0